

Ilmo. Sr.  
Delegado do Serviço do Patrimônio  
da União, no Ceará

A Associação das Comunidades do Rio Ceará, vem respeitosa-mente dirigir-se a V.Sia. para requerer o envio do documento anexo, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil.

O referido documento contém o pedido de cessão do terreno acrescido e de marinha, situado à margem direita do Rio Ceará, no município de Caucaia-Ce, com área de 1.151.166, m<sup>2</sup>, inscrito nesta Delegacia sob o Nº 0385-001058/66 e RIP 1373.01.0013, concedido em regime enfitêutico ao Sr. Francisco de Assis Vidal.

O presente requerimento dirigido a V.Sia. tem seu es-  
co po legal na Instrução Normativa nº1, de 30 de março de 1981, do Serviço do Patrimônio da União, em seu Capítulo III- Da Cessão, itens 62, 62.1, 62.2.

N. termos

P. deferimento,

Caucaia, Ceará, 03 de setembro de 1985

Sebastião André da Conceição  
Sebastião André da Conceição

- presidente -

Francisco Bento de Sousa  
Francisco Bento de Sousa

- presidente -

Maria de Fátima Alves  
Maria de Fátima Alves

-secretária -

Antonio Fernando Lima  
Antonio Fernando Lima

- secretário -

Manoel Alves Feitosa  
Manoel Alves Feitosa

-tesoureiro-

Geraldo Alves Julião  
Geraldo Alves Julião

-tesoureiro-

Exmo. Sr.  
Ministro da Fazenda da  
República Federativa do Brasil.  
Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.000 -Brasília

A Associação das Comunidades do Rio Ceará, formada pelas comunidades e núcleos indígenas Tapebas de Vila Nova, Vila S. José, Pista, Ilha, Ponte 1, Ponte 2, Capoeira 1, Capoeira 2, Lado do Daniel, Cigana, Trilho, Lagoa dos Tapebas, Barra Nova, Açude, localizados no município de Caucaia-Ce, com sede e foro na Comunidade do Rio Ceará, local denominado "As Pontes", mesmo município de Caucaia (em anexo documentação legal da criação da referida Associação), sendo a mesma uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade a colaboração com os órgãos públicos e privados na defesa dos mangues, rios e outras riquezas naturais para sua preservação e conservação do equilíbrio ecológico, a defesa dos direitos humanos, o desenvolvimento de programas integrados que visem ao crescimento físico e espiritual de seus membros, vem dirigir-se a V.Exa. para expor os seguintes fatos:

A comunidade dos índios Tapebas, integrantes da nossa associação, habita há mais de 20 anos (ver em anexo declaração da Prefeitura Municipal de Caucaia e do Serviço do Patrimônio da União) o terreno acrescido e de marinha, situado à margem direita do Rio Ceará, município de Caucaia-Ce, com área de 1.151.166, m<sup>2</sup>.

Referido imóvel encontra-se inscrito na Delegacia do Serviço de Patrimônio da União, no Ceará, em nome de Francisco de Assis Vidal, conforme Proc. N<sup>o</sup> 0385 - 001058/66 e RIP 1373.01.00013, em regime eufitêutico.

Do terreno supra descrito, a comunidade dos índios tapebas tiram toda a sua fonte de sobrevivência, já que o mesmo constitui um manguezal rico em fontes de alimentação, além de ser importante área de preservação ambiental.

Ora, o parágrafo 2<sup>o</sup> do artigo 64 do Decre-

to-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, dispõe o seguinte: "O aforamento se dará quando coexistirem a conveniência de radicar-se o indivíduo ao solo e a de manter-se o vínculo da propriedade pública". Acontece que, o foreiro, Sr. Francisco de Assis Vidal, jamais utilizou o terreno para qualquer atividade que atingisse ao objetivo disposto no artigo da lei acima citado e, muito pelo contrário, o Sr. Francisco de Assis Vidal, desrespeitando as leis de proteção ambiental, iniciou trabalhos de devastação dos mangues situados às margens do Rio Ceará (ver em anexo reportagens dos periódicos de Fortaleza, denunciando o fato), e que só tiveram fim quando a comunidade dos índios tapebas, juntamente com as demais comunidades que compõem a Associação das Comunidades do Rio Ceará, denunciaram aos órgãos públicos encarregados de fiscalizar a área, o crime que se estava cometendo (anexos documentos dirigidos ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, à Capitania dos Portos do Estado do Ceará, ao Serviço de Patrimônio da União, à Superintendência do Desenvolvimento do Ceará-Sudec, órgão do governo do Estado do Ceará encarregado de fiscalizar o meio ambiente.

O Procurador da República no Estado do Ceará, sabedor dos fatos através das denúncias feitas pelas comunidades, ingressou com uma medida cautelar em defesa do mangue, baseado na Lei Nº 7.347, que dispõe sobre ações relativas a danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico.

Têm como fim, os atos criminosos praticados pelo foreiro, expulsar os índios tapebas que habitam o terreno, sem nenhuma objeção, há mais de 20 anos. Para tanto, ingressou (o dito foreiro) na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Ceará, com um pedido de transferência onerosa do domínio útil do terreno para a Empresa Técnica Brasileira de Alimentação Ltda -TBA, localizada no Km 8 da Br 222, município de Caucaia-CE, próximo à área habitada pelos índios tapebas.

A empresa, que deseja expandir sua área física até o terreno habitado pelos índios tapebas, já ameaçou de expulsá-los do local, assim que a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Ceará, conceder o seu assentimento à transferência.

A transferência do domínio útil da área para a empresa acima citada trará prejuízos irreparáveis para os índios tapebas, que perderão o seu local de moradia e verão serem arrancadas de suas mãos as fontes de sua sobrevivência.

O parágrafo 1º do artigo 101, do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, traz a seguinte redação: "Nas transmissões onerosas, a União terá direito de opção e, quando não o exercer, cobrará laudêmio de 5% sobre o valor do domínio pleno do terreno e benfeitorias".

É esse direito de opção que nós queremos que a União exerça, visto que o interesse social existente reclama essa providência. Para tanto, dirigimos apelo neste sentido ao Delegado do Serviço do Patrimônio da União, no Ceará, datado de 20 de agosto de 1985 (em anexo), sem obtermos, no entanto, nenhuma resposta.

Não basta apenas que a União reavenha o domínio útil da área. É preciso que o terreno como bem coletivo que é, seja usado em benefício da comunidade e pela comunidade ali existente.

É com esse fim que requeremos a V.Exa. que a área habitada pela Comunidade dos Índios Tapebas seja a eles cedida gratuitamente, impedindo assim que se efetive a sua total marginalização e que seja eliminada definitivamente qualquer possibilidade de preservação de sua cultura e até mesmo de suas vidas.

Tal cessão, prevista no art.125 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos seguintes termos: "Por ato do governo, e a seu critério, poderão ser cedidos, gratuitamente, ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos neste decreto-lei, imóveis da União aos Estados, aos municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais e, em se tratando de apro -

veitamento econômico de interesse nacional, que mereça tal favor, à pessoa física ou jurídica".

O contrato ou termo de cessão do imóvel, deverá ser formulado dentro das condições estabelecidas entre a União e a Associação das Comunidades do Rio Ceará, dotada de personalidade jurídica, e representativa dos moradores da área, cujos estatutos prevêem a celebração de convênios e acordos com órgãos confessionais, governamentais federais, estaduais e municipais, com entidades de Direito público ou privado locais, nacionais ou internacionais.

Confiamos que V.Exa. será sensível a esta justa reivindicação, favorecendo deste modo à consecução de programas que beneficiem a preservação do patrimônio nacional e ao desenvolvimento sócio-econômico da população, propiciando assim o verdadeiro uso social da terra, que é uma das pilstras básicas em que se assenta o governo da Nova República.

"Terra da marinha não é próprio nacional. Terra da marinha é bem nacional" (Sentença do Supremo Tribunal Federal-1905)

"A posse de um território tribal é condição essencial à sobrevivência dos índios" (Darcy Ribeiro, in "Os índios e a civilização", pp.197-198, Ed.Vozes, 1977)

Rio Ceará, Pontes, Caucaia, 04 de setembro de 1985

*Sebastião André da Conceição*

Sebastião André da Conceição

- presidente -

*Francisco Bento de Sousa*

Francisco Bento de Sousa

- presidente -

*Maria de Fátima Alves*

Maria de Fátima Alves

- secretária -

*Antonio Fernando Lima*

Antonio Fernando Lima

- secretário -

*Manoel Alves Feitosa*

Manoel Alves Feitosa

-tesoureiro-

Geraldo Alves Julião

Geraldo Alves Julião

-tesoureiro-

Assinaturas de demais membros da Associação das Comunidades do Rio Ceará:

Provenço Roberto Alves

Elomede Rodrigues Teixeira

Tulda Liberato de Salza

Elizabeth Paiz da Silva

Olga Barros da Silva

Yraema Pinto de matos

Emmília Pereira do Nascimento

Maria Elte. do nascimento

Maria Leixiana de matos

Dairma da Padua Teixeira

Antônio Coelho de Souza

Bertão Vito da Silva

Marcel. Gonçalves de Pereira

Francisco do S. Pereira de matos

Marcel Ferreira Vito

Geraldo

Geraldo Julião

Geraldo Alves Julião